



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº
008/2025

Art. 1º O caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 008/2025 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º A dívida ativa não tributária e os débitos oriundos da Lei Municipal nº 6.825/2023, bem como os tributos municipais (IPTU, ISS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA), provenientes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2024, poderão ser pagos com dispensa da multa e dos juros previstos no artigo 133, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.400/91, e no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.292/2013, desde que nos limites e condições fixados nesta Lei.

[...]”.

Art. 2º O art. 8º do Projeto de Lei nº 008/2025 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 8º Não se aplica nesta Lei o disposto no § 3º do art. 20 da Lei nº 6.825/2023”.

Art. 3º O art. 9º do Projeto de Lei nº 008/2025 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”.

Art. 4º Fica revogado o § 7º do art. 2º do Projeto de Lei nº 008/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, tão somente, adequar a redação do Projeto de Lei nº 008/2025, conforme definido em reunião realizada com a Procuradoria do Município e com o Secretário Municipal de Finanças.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2025.

Vereador Ângelo Renê da Rosa
Bancada do MDB

Vereador Eduardo Pellegrini
Bancada do MDB

Vereador Lucas Azevedo
Bancada do MDB

Luis Carlos Aliardi
Bancada do PDT

Rosinara Jardim da Silva
Bancada do PDT

Vagner Gonçalves
Bancada do PDT